

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 675, DE 2003**

**(MENSAGEM N° 920/2002)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Jangadeiro Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado PATRUS ANANIAS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 1903, de 20 de setembro de 2002, que renova, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada à FM Jangadeiro Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo de dez anos.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. No mesmo sentido, o requisito da juridicidade encontra-se preenchido.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator